



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/ 2005
(De 18 de fevereiro de 2005)

Dispõe sobre a criação da “Guarda Municipal” do Município de Barra dos Coqueiros e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e constitucional.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada, A GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, conforme dispõe inciso XIV, do artigo 10 e o artigo 57, da Lei Orgânica Municipal, observando a Legislação Estadual e a Legislação Federal vigente, destinada a colaborar com a Polícia Estadual no serviço de segurança do município, seja ela de ordem pessoal ou patrimonial, exercendo vigilância diurna nas vias e logradouros públicos, e socorrer a população nos casos de necessidade, especialmente no **período noturno e policiamento de trânsito**.

Art. 2º - A Guarda Municipal, usará uniforme “farda”, conforme, definida por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O efetivo da Guarda Municipal, será composto dos seguintes postos permanente, observando sempre a hierarquia dos postos:

- I- Inspetor;
- II- Sub-Inspetor
- III- Guardas de Primeira Classe
- IV- Guardas de Segunda Classe
- V- Guardas de Terceira Classe

Parágrafo 1º - O efetivo será preenchido por guardas municipal dos sexo, masculino e feminino, sendo que será reservado, no mínimo 10 % das vagas, para o sexo feminino;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Parágrafo 2º - Para ser contratado como Guarda Municipal, o elemento inicialmente será Guarda de Terceira Categoria (Estagiário), acessando aos postos superiores até a função de Sub-Inspetor, conforme estabelece o inciso V deste artigo.

Parágrafo 3º - Para ser admitido como guarda municipal o elemento deverá esta no mínimo, quite com o serviço militar ou possuir no máximo 40 (quarenta) anos de idade, além de ser aprovado, em teste de esforço físico.

Parágrafo 4º - Para promoções serão considerados: Tempo de serviço; avaliação da conduta disciplinar; capacidade de chefia e liderança.

Parágrafo 5º - Para exercer as funções contidas no “caput” deste artigo, o Elemento não deverá possuir antecedentes criminais e não deve ter, algo que desabone sua conduta.

Art. 4º - O Prefeito Municipal é o dirigente maior da Guarda Municipal e a ele compete:

- I- Decidir sobre promoção e contratação;
- II- Estabelecer os vencimentos salariais;
- III- Decidir sobre verbas destinadas à Guarda e exercer controle e fiscalização;
- IV- Definir o aumento do efetivo da corporação;
- V- Presidir reuniões por ela convocadas;
- VI- Nomear a Diretoria da Guarda Municipal
- VII- Decidir em ultima instância, as questões referentes à guarda Municipal.

Art. 5º - A escolha do elemento para exercer as funções de livre nomeação, como, Diretor da Guarda Municipal, terá os seguintes requisitos:

- I- Policial Civil, que tenha exercido o cargo de Delegado de Policia; ou
- II- Oficial da Policia Militar.
- III- Ter sido Guarda Municipal exercendo a função de Inspetor, além de comprovar capacidade de chefia e liderança;
- IV- Ser ou ter sido militar, exercendo no mínimo a função de Sargento, além de ter avaliada sua conduta disciplinar e a capacidade de chefia e liderança.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 6º - O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, que será elaborado pelo Poder Executivo e votado no Poder Legislativo Municipal após aprovação desta Lei e definirá sobre o que ficou omissso.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 8º – Esta Lei Complementar, terá efeito retroativo a partir de 03 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2005.

Airton Sampaio Martins
Prefeito